



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

DECRETO N.º 1249/2025, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O RECESSO NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2025 A 02 DE JANEIRO DE 2026.”**

ADENIR FREITAS, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as festividades de Natal e Ano Novo, tradicionalmente comemoradas no período compreendido entre os dias 22 de dezembro e 02 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores municipais período de descanso e convivência familiar, sem prejuízo à continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa para o encerramento do exercício financeiro de 2025, em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ponte Serrada no período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, sem interrupção dos serviços públicos essenciais.

§ 1º As Secretarias e Setores Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, deverão organizar atendimento em regime de plantão e/ou sobreaviso, de forma a garantir a continuidade dos serviços essenciais, emergenciais e urgentes, cabendo aos respectivos secretários e responsáveis a elaboração das escalas de trabalho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde prestará atendimento à população nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, exclusivamente na UBS Centro, em período integral, conforme escala previamente definida e divulgada.



MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 3435-6008

§ 3º Comunique-se à **Associação Hospitalar Santo Expedito** para que assegure o atendimento dos casos de urgência e emergência, garantindo a prestação contínua, regular e eficaz dos serviços de saúde essenciais durante o período de recesso.

§ 4º A Secretaria Municipal responsável pelos serviços urbanos deverá assegurar a continuidade da limpeza pública, coleta de resíduos e demais serviços essenciais, observando o cronograma regular de execução.

§ 5º Os servidores dos setores de contabilidade, licitações e contratos, recursos humanos, tesouraria e assessoria jurídica poderão adequar suas jornadas de trabalho conforme a necessidade para fins de encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º Cada Secretário Municipal será responsável pela adoção de estratégias administrativas necessárias para evitar prejuízos ao serviço público, podendo instituir regime de escala durante o período de recesso.

Art. 3º Os serviços essenciais funcionarão normalmente, sem a percepção de horas extras, cabendo a cada secretário a adequada gestão de sua respectiva pasta.

Art. 4º Os prazos dos processos administrativos e licitatórios terão curso normal durante o período de recesso, devendo os protocolos ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema Protocolo E-Betha.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ADENIR

FREITAS:01926173970

Assinado de forma digital por
ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2025.12.15 13:52:21
-03'00'

ADENIR FREITAS

Prefeito Municipal